



Prefeitura Municipal de
AMPARO
Estância Hidromineral

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Proc. 13344/14
Folhas 88
(a) 9

INSTRUMENTO Nº 718/2014

Autorizado no
Processo Administrativo nº 013374-2014

TERMO DE CONVÊNIO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO – CONCEDENTE E A BENEFICÊNCIA PORTUGUESA DE AMPARO – CONVENIENTE, COM O OBJETIVO DE ESTABELECEM, EM REGIME DE COOPERAÇÃO MÚTUA ENTRE OS PARTICIPES, UM PROGRAMA DE PARCERIA NA ASSISTÊNCIA À SAÚDE, NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS DO MUNICÍPIO DE AMPARO.

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO**, com sede a Av. Bernardino de Campos, nº705, Centro, Amparo/SP, inscrita no CNPJ nº 43.465.459/0001-73, neste ato representado pelo senhor Prefeito Municipal, **LUIZ OSCAR VITALE JACOB**, portador do RG n.º16.803.138-3 SSP/SP e do CPF n.º079.569.958-17 doravante denominado simplesmente **CONCEDENTE** e de outro a **BENEFICÊNCIA PORTUGUESA DE AMPARO**, com sede a Av. Bernardino de Campos, nº207, Centro - Amparo/SP, inscrita no CNPJ nº 43.464.882/0001-59, doravante denominada simplesmente, **CONVENIENTE**, neste ato, representada por seu Presidente, o Sr. **FERNANDO GABRIEL CAZOTTO**, brasileiro, capaz, portador da cédula de identidade RG nº 11.987.412 e CPF 015.869.828-26, resolvem celebrar o presente convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente convênio tem por objeto estabelecer, em regime de cooperação mútua entre os partícipes, um PROGRAMA DE PARCERIA NA ASSISTÊNCIA À SAÚDE, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS do Município de Amparo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA - O presente Convênio vigorará pelo prazo de 01 ano, a partir de 02 de janeiro de 2015 até 01 de janeiro de 2016, podendo ser prorrogado, no interesse dos partícipes mediante termo aditivo, desde que o prazo final não

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO CARLOS PIFFER”

AV. BERNARDINO DE CAMPOS, Nº 705 – CENTRO – AMPARO/SP – CEP 13.900-400 – TEL: (19) 3817-9300

sms@amparo.sp.gov.br www.amparo.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de
AMPARO
Estância Hidromineral

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Proc. 13374/14
Folhas 89
(a) 0

ultrapasse aquele previsto na legislação pertinente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se um dos convenientes não se interessar pela continuidade ou prorrogação poderá, a qualquer tempo, com antecedência mínima de 03 (três) meses, comunicar o fato ao outro conveniente, por escrito, denunciando o convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL - O presente Convênio é celebrado com base nos seguintes dispositivos legais:

- I. Constituição da República Federativa do Brasil – 1988;
- II. Lei Federal nº 8.080 – 1990;
- III. Lei Federal nº 8.142 – 1990;
- IV. Leis, Decretos e Portarias Nacionais, Estaduais e Municipais do Sistema Nacional de Auditoria, dos componentes: nacional, estadual e municipal de auditoria no âmbito de Sistema Único de Saúde – SUS;
- V. Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e 8.883 de 08/06/94;
- VI. Portaria Ministério da Saúde nº 113, de 04/09/97;
- VII. Demais disposições legais aplicáveis, inclusive subsidiariamente, os princípios gerais de Direito;

PARÁGRAFO ÚNICO – Todos os atos legais e formais (Portarias, Instruções de Serviço, Resoluções, etc.), emanados pelo Ministério da Saúde, Secretaria Estadual de Saúde de São Paulo e Secretaria Municipal de Saúde, cujo conteúdo diz respeito ao objeto do presente contrato, serão considerados, automaticamente, parte integrante deste.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES - O detalhamento do Programa de Parceria na Assistência à Saúde – será estabelecido em projetos específicos, que constarão de ANEXOS que integram o presente convênio e futuros TERMOS ADITIVOS.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS - O presente Convênio fica submetido às seguintes condições gerais, sem prejuízo de outras específicas estipuladas nos Anexos e/ou Termos Aditivos futuros, partes integrantes deste Convênio:

a) a execução do presente convênio se sujeita às normas do Sistema Nacional de Auditoria do

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO CARLOS PIFFER”

AV. BERNARDINO DE CAMPOS, Nº 705 – CENTRO – AMPARO/SP – CEP 13.900-400 – TEL: (19) 3817-9300
sms@amparo.sp.gov.br www.amparo.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de
AMPARO
Estância Hidromineral

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Proc. 13374/14
Folhas 90
(a) 09

SUS, em seus componentes Nacional, Estadual e Municipal;

b) a CONVENIENTE se obriga a obedecer todas as normas técnicas e administrativas e aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde, especialmente aquelas ditadas pela CONCEDENTE;

c) é vedado, a qualquer título, a cobrança de quaisquer valores de usuários do SUS; comprovada a cobrança, através de processo administrativo no qual se garanta o direito de defesa à entidade, o valor da cobrança será descontado do pagamento mensal da CONVENIENTE, ressarcindo-se o reclamante;

d) será composto um Conselho Gestor para acompanhamento do Programa, objeto do Convênio, composto por dois representantes da CONCEDENTE, sendo 01 da Diretoria e 01 do Corpo Clínico, dois representantes da CONVENIENTE e dois usuários;

e) o representante do Corpo Clínico deve atuar na assistência hospitalar aos usuários do SUS.

f) O presente convênio está sujeito a alterações, acréscimos/supressões de serviços em até 25% do valor principal, podendo haver supressão superior ao estabelecido, de acordo com a vontade das partes e mediante aprovação de Plano de Trabalho pela CONCEDENTE. Todos realizados por meio de Termos Aditivos, conforme definido no art. 65 e seguintes da Lei 8.666/93.

g) Em caso de descumprimento por parte da Segunda Conveniente de qualquer das cláusulas deste convênio, seus anexos, inclusive, dos futuros termos aditivos, será aplicado multa de até 5% (cinco por cento) do valor principal do presente convênio, a ser observado o grau de prejuízo apresentado à Primeira Conveniente.

CLÁUSULA SEXTA – DO FUNCIONAMENTO E DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO GESTOR:

a) reunir-se mensalmente para avaliar se as partes estão cumprindo as cláusulas previstas no Anexo I e nos Termos Aditivos ao presente Convênio;

b) verificar se os recursos financeiros repassados à Beneficência Portuguesa de Amparo pela Prefeitura Municipal de Amparo estão ocorrendo conforme estabelecido no Anexo I e, nos Termos Aditivos ao presente Convênio;

c) propor medidas técnicas e administrativas a ambas as partes, observado os aspectos legais do SUS, que contribuam para o bom andamento do Programa de Parceria na Assistência à Saúde

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO CARLOS PIFFER”

AV. BERNARDINO DE CAMPOS, Nº 705 – CENTRO – AMPARO/SP – CEP 13.900-400 – TEL: (19) 3817-9300

sms@amparo.sp.gov.br www.amparo.sp.gov.br



previsto no presente Convênio.

e) elaborar Relatórios Trimestrais de avaliação do Programa de Parceria na Assistência à Saúde previsto no presente Convênio e encaminhá-los às partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS - Os recursos financeiros do Programa de Parceria deverão estar contemplados e detalhados no Anexo I do presente Convênio, assim como em seus futuros Termos Aditivos correspondentes.

§ 1º O Anexo I ao presente, assim como seus futuros Termos Aditivos expressamente, mencionarão se o repasse de recurso, porventura existente e a cargo da CONCEDENTE, vincula-se à transferência da União (Ministério da Saúde – Fundo Nacional de Saúde) para o financiamento do SUS - Municipal.

§ 2º Enquanto os recursos financeiros estiverem vinculados à transferência da UNIÃO (Ministério da Saúde – Fundo Nacional de Saúde) para o município, eventuais atrasos ou qualquer tipo de suspensão de repasses não poderão ser debitados, à CONCEDENTE, que não está obrigada a efetuar o pagamento com recursos do Tesouro Municipal;

PARÁGRAFO TERCEIRO – O Programa de Parceria poderá contemplar projetos que visem despesas de investimento e custeio hospitalar.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA - A denúncia do presente convênio obedecerá às disposições da Lei 8.666/93, no que for aplicável aos convênios.

§ 1º - Em caso de denúncia do convênio por um dos convenientes, se a interrupção do projeto em andamento puder causar prejuízo à saúde da população, será observado o prazo estabelecido na cláusula Segunda, parágrafo único.

§ 2º - O presente convênio rescinde todos os convênios anteriores celebrados entre a CONCEDENTE e a CONVENIENTE que tenham por objeto programas de assistência à saúde.

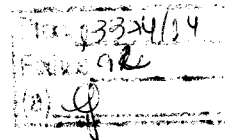
CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE - O presente convênio será
PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO CARLOS PIFFER”

AV. BERNARDINO DE CAMPOS, Nº 705 – CENTRO – AMPARO/SP – CEP 13.900-400 – TEL: (19) 3817-9300
sms@amparo.sp.gov.br www.amparo.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de
AMPARO
Estância Hidromineral

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



publicado, por extrato, na Imprensa Local do Município, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO - As partes elegem o foro da comarca de Amparo, para dirimir questões oriundas do presente convênio, que não puderem ser resolvidas pelos partícipes e pelo Conselho Municipal de Saúde.

E por estarem os partícipes justos e conveniados, firmam o presente termo em duas vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença das testemunhas, abaixo qualificadas.

Amparo, 17 de dezembro de 2014.

LUIZ OSCAR VITALE JACOB
Prefeito do Município de Amparo

FERNANDO GABRIEL CAZOTTO
Presidente Beneficência Portuguesa

TESTEMUNHAS:

1-MICHELE APARECIDA DA CÂMARA ROSIN

2- VICENTE MARIO MARTINI AULER



Prefeitura Municipal de
AMPARO
Estância Hidromineral

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Proc. 133.24/14
Folhas 93
(a) 9

ANEXO I - CONVÊNIO Nº 718/ 2014.

ANEXO I AO CONVÊNIO, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO E A BENEFICÊNCIA PORTUGUESA DE AMPARO, CONFORME PREVISTO NA CLÁUSULA TERCEIRA DO INSTRUMENTO Nº 718/2014, COM O OBJETIVO DE DEFINIR O DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA DE PARCERIA NA ASSISTÊNCIA À SAÚDE

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente ANEXO tem por objetivo definir o desenvolvimento do Programa de Parceria na Assistência à Saúde, objeto do Convênio ora celebrado, bem como atribuições e encargos dos partícipes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Programa de Parceria na Assistência à Saúde compreende a atuação coordenada pela CONCEDENTE e da CONVENIENTE, no campo da assistência à saúde, em regime ambulatorial e hospitalar à população de Amparo e para a população de outros municípios.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista a condição de Amparo ser município-sede de micro região, os serviços implementados no âmbito deste Programa, deverão assistir cerca de 15% de indivíduos residentes em outros municípios, conforme Plano de Saúde Municipal, e serão ofertados com base nas indicações técnicas de planejamento de saúde para o município, mediante a compatibilização das necessidades da população e disponibilidade de recursos financeiros do Sistema Único de Saúde – SUS.

CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO - Prestação de serviços ambulatoriais, hospitalares e técnico profissionais ao cidadão que deles necessite, estabelecidos nas especificações que serão distribuídos por grupos de procedimentos e de acordo com as normas do Sistema Único de Saúde – SUS, a saber:

1. Assistência ambulatorial (Serviço de Litotripsia, Hemodiálise e consultas médicas especializadas) e hospitalar.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO CARLOS PIFFER”

AV. BERNARDINO DE CAMPOS, Nº 705 – CENTRO – AMPARO/SP – CEP 13.900-400 – TEL: (19) 3817-9300
sms@amparo.sp.gov.br www.amparo.sp.gov.br



1.1 - O Serviço de **Litotripsia** deverá atender demanda regional do Circuito das Águas e o agendamento será realizado pela UAC após autorização do médico regulador da SMS Amparo, constante em consultas, procedimentos (sessões) e exames necessários.

1.2 - O Serviço de **Hemodiálise** deverá atender demanda regional e o agendamento será realizado pela Regulação/UAC/SMS Amparo, após autorização do médico regulador da SMS Amparo. O serviço de Hemodiálise garantirá Ambulatorial de Nefrologia para a SMS Amparo e os exames laboratoriais serão realizados pela SMS Amparo.

1.3 - Serviços Auxiliares de Diagnose e Terapia (SADT – Radiodiagnóstico e exames laboratoriais)

1.4 - Internação Hospitalar

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DA ASSISTÊNCIA

AMBULATORIAL - A assistência prevista nos itens 1.1 e 1.2 compreendem as atividades profissionais e os serviços estabelecidos no Sistema de Informações Ambulatoriais – SIA / SUS do Ministério da Saúde.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Secretaria Municipal de Saúde deverá autorizar previamente todos os procedimentos ambulatoriais eletivos integrantes da Tabela do SIA / SUS.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os serviços conveniados compreendem:

1. A prestação de atendimento eletivo ambulatorial com as seguintes atribuições:
 - a) Recepcionar, registrar e fazer marcação de consultas, atendimentos e procedimentos nas áreas conveniadas;
 - b) Avaliar e realizar procedimento de Litotripsia em pacientes da região do Circuito das Águas, após avaliação e regulação da UAC – Unidade de Avaliação e Controle da SMS Amparo;
 - c) Avaliar e realizar bloqueio no Ambulatório da Dor em pacientes da rede de serviços da SMS Amparo, após avaliação e regulação da UAC – Unidade de Avaliação e Controle da SMS Amparo.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO CARLOS PIFFER”

AV. BERNARDINO DE CAMPOS, Nº 705 – CENTRO – AMPARO/SP – CEP 13.900-400 – TEL: (19) 3817-9300
sms@amparo.sp.gov.br www.amparo.sp.gov.br



PARÁGRAFO TERCEIRO - A prestação de atendimento de SADT está prevista para retaguarda da assistência ambulatorial e hospitalar do SUS, para pacientes internos e externos referenciados para o Hospital, para atendimento na área e atribuições relacionadas a seguir:

1. Imagenologia (Radiologia Clínica)

- a) Proceder o exame e consulta de pacientes;
- b) Preparar o paciente;
- c) Assegurar a execução de procedimentos pré-anestésicos e realizar procedimentos anestésicos quando houver indicação técnica;
- d) Realizar exames e intervenções: por meio de radiologia através dos resultados de estudos fluoroscópicos ou radiográficos e injeções de contraste e por meio da ultrassonografia;
- e) Proporcionar cuidados pós-anestésicos;
- f) Realizar o processamento da imagem;
- g) Interpretar as imagens e emitir laudo dos exames realizados;
- h) Zelar pela proteção e segurança de pacientes e operadores com relação a radiação;
- i) Manter registro dos resultados dos exames

PARÁGRAFO QUARTO - O agendamento dos exames de radiodiagnóstico de pacientes da SMS Amparo (externos) será realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com classificação de risco.

CLÁUSULA QUARTA - DA ESPECIFICAÇÃO DA ASSISTÊNCIA HOSPITALAR - Os serviços compreendem os procedimentos da TABELA DE PROCEDIMENTOS DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES HOSPITALARES - SIH/SUS do Ministério da Saúde nas áreas relacionadas a seguir com os respectivos números de leitos aos usuários da SUS:

ÁREA	Nº DE LEITOS SUS
Clínica Médica	12
Cirurgia Geral	06
Saúde Mental	18
Isolamento	01

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO CARLOS PIFFER"

AV. BERNARDINO DE CAMPOS, Nº 705 - CENTRO - AMPARO/SP - CEP 13.900-400 - TEL: (19) 3817-9300
sms@amparo.sp.gov.br www.amparo.sp.gov.br



TOTAL

37

Fonte: Ficha de Cadastro de estabelecimentos de Saúde – FCES

PARÁGRAFO ÚNICO - Os quantitativos dos serviços de internação hospitalar a serem prestados estão definidos à partir da série histórica das internações para pacientes usuários do SUS.

CLAÚSULA QUINTA - QUANTO À PRESTAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE SADT – SERVIÇOS AUXILIARES DE DIAGNOSE E TERAPIA (INTERNAÇÃO E EXTERNOS) - A prestação de atendimento de SADT está prevista para retaguarda da assistência HOSPITALAR do SUS, para pacientes do Hospital, para atendimento nas áreas e atribuições relacionadas a seguir:

1 - Patologia Clínica (Laboratório de Análises Clínicas).

- a) Receber ou proceder a coleta de material;
- b) Fazer triagem do material;
- c) Fazer análise e procedimentos laboratoriais de substâncias ou materiais biológicos com finalidade diagnóstica;
- d) Emitir laudos das análises realizadas;
- e) Manter registro dos resultados dos exames.

2- Métodos gráficos:

- a) Preparar o paciente;
- b) Realizar os exames que são representados por traçados gráficos aplicados em papel ou em filmes especiais, tais como eletrocardiograma e cardiocografia;
- c) Emitir laudo dos exames realizados.

3- Procedimentos endoscópicos:

- a) Recepcionar o paciente;
- b) Assegurar procedimentos anestésicos quando necessários;
- c) Executar exames endoscópicos em situações de urgência e emergência;
- d) Realizar relatórios médico e de enfermagem e registros dos exames realizados;
- e) Emitir laudo dos exames;

4 - Atividades hemoterápicas:

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO CARLOS PIFFER”

AV. BERNARDINO DE CAMPOS, Nº 705 – CENTRO – AMPARO/SP – CEP 13.900-400 – TEL: (19) 3877-9300

sms@amparo.sp.gov.br www.amparo.sp.gov.br



a) Prestar atendimento aos pacientes com demandas de hemoterapia de acordo com as normas do Ministério da Saúde e Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo.

5 - Realização de cirurgias eletivas na área de Cirurgia Geral e outras

a) Avaliar e realizar cirurgias eletivas para usuários do SUS encaminhados pelas Unidades de Saúde da SMS de Amparo;

b) Realizar avaliação pré-operatória e pós operatória dos pacientes.

CLAÚSULA SEXTA – DA ASSISTÊNCIA HOSPITALAR - A assistência hospitalar conveniada compreende:

1. Internação de pacientes adultos:

- a) Proporcionar condições de internar pacientes em ambientes individuais ou coletivos conforme faixa etária, patologia, sexo e intensidade de cuidados;
- b) Executar e registrar a assistência médica diária;
- c) Executar e registrar a assistência de enfermagem, administrando as diferentes intervenções para o paciente;
- d) Garantir acompanhamento de menores de dezoito anos de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente(ECA) e de pacientes com 60 anos ou mais, e de pacientes adultos, quando houver indicação, com acomodação adequada;
- e) Prestar assistência nutricional e distribuir alimentação a pacientes (em locais específicos ou no leito) e aos acompanhantes (quando for o caso);
- f) Garantir os insumos hospitalares para a assistência do paciente: medicamentos, material de enfermagem, material cirúrgico, alimentação, etc.;
- g) Referenciar o paciente na alta hospitalar com resumo de alta e agendamento nas Unidades de Saúde do município;
- h) Solicitar transferência para os pacientes que necessitam de assistência hospitalar de maior complexidade, de acordo com as normas da DRS 7 / Campinas / Secretaria de Estado da Saúde – SES - SP

2. Internações cirúrgicas:

- a) Proporcionar assistência a pacientes portadores de patologias cirúrgicas nas especialidades cadastradas pelo hospital;
- b) Assegurar os procedimentos cirúrgicos necessários para o tratamento dos pacientes;
- c) Assegurar os procedimentos pré-anestésicos, anestésicos e pós-anestésicos;
- d) Realizar relatórios médicos (de anestésias e cirurgias) e de enfermagem;

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO CARLOS PIFFER”

AV. BERNARDINO DE CAMPOS, Nº 705 – CENTRO - AMPARO/SP – CEP 13.900-400 – TEL: (19) 3817-9300

sms@amparo.sp.gov.br www.amparo.sp.gov.br



- e) Referenciar o paciente na alta hospitalar, com resumo de alta e agendamento nas Unidades de Saúde do município;
- f) Solicitar transferência, quando houver necessidade, de acordo com a DRS7/ Campinas / SES.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O hospital deverá realizar em todas as áreas duas modalidades de internação, de acordo com as normas e instrumentos (Fluxos, Tabelas, Manuais, etc) do Sistema de Informações Hospitalares, do Ministério da Saúde – MS, a saber:

I – Internação eletiva.

II – Internação de urgência/emergência referenciada pela Santa Casa Anna Cintra e/ou Unidades de Saúde da SMS Amparo.

- a) A internação eletiva para cirurgia somente será efetuada mediante a apresentação de laudo médico autorizado por médico autorizador da Secretaria Municipal de Saúde.
- b) A internação de urgência/emergência (referenciada) será efetuada sem exigência prévia de apresentação de qualquer documento e será realizada à partir do Pronto Socorro da Santa Casa Anna Cintra e/ou da Rede de Serviços da Secretaria Municipal de Saúde de Amparo.
- c) Nas internações referenciadas, o médico procederá ao exame do paciente e confirmará a necessidade de internação, emitindo laudo que será avaliado por profissional designado pela Secretaria Municipal de Saúde - SMS, como médico autorizador, no prazo de cinco dias úteis. A partir da autorização, a SMS tem prazo de cinco dias úteis para emissão da Autorização de Internação Hospitalar – AIH.
- d) Na ocorrência de dúvidas ouvir-se-á o hospital no prazo de cinco dias, emitindo-se parecer conclusivo em outros cinco dias.
- e) A emissão da AIH, garantirá o internamento em enfermarias, com sanitários e banheiros proporcionais ao número de leitos e assegurará o pagamento das despesas médico-hospitalares em conformidade com os valores estabelecidos pelo Ministério da Saúde e publicados no Diário Oficial da União (Portaria nº 113, de 4/7/1997 – MS).
- f) Os pacientes serão internados em enfermarias com o número máximo de leitos previstos nas normas técnicas do Ministério da Saúde para hospitais. Nos casos de urgência/emergência, e não havendo leitos disponíveis nas enfermarias, cabe ao

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO CARLOS PIFFER”

AV. BERNARDINO DE CAMPOS, Nº 705 – CENTRO – AMPARO/SP – CEP 13.900-400 – TEL: (19) 3817-9300
sms@amparo.sp.gov.br www.amparo.sp.gov.br



hospital proceder a internação do paciente em acomodações especiais, até que ocorra vaga em leito de enfermaria, sem cobrança adicional, a qualquer título (Portaria nº 113, de 4/7/1997 – MS)

- g) Caberá ao Hospital garantir o acompanhamento dos pacientes internados na Clínica Médica, mediante seguimento diário.
- h) A AIH garante gratuidade total da assistência prestada, sendo vedada a profissionais e/ou ao hospital, a cobrança ao paciente ou seus familiares, de complementaridade, a qualquer título (Portaria nº 113, de 4/7/1997 – MS)

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONVENIENTE deverá registrar e processar as informações da internação de pacientes, conforme estabelecido abaixo:

- a) Manter Serviço de Arquivo Médico e Estatística – SAME;
- b) Recepcionar os pacientes e identificá-los;
- c) Padronizar os prontuários contendo todas as informações de forma ordenada, legível e com carimbo e assinatura dos médicos responsáveis, com os seguintes documentos:
 - Laudo Médico para Emissão de AIH
 - Espelho de AIH processada (simulação) assinada pelo Diretor Técnico de Hospital;
- Documentos da assistência: Anamnese e exame físico; evolução e prescrição médica diária; evolução de enfermagem e gráfico de sinais vitais; exames complementares; relatório cirúrgico; ficha de anestesia; ficha obstétrica; impressão plantar do recém-nascido; fichas de controles próprios de UTI; Laudos/Fichas de solicitação de procedimentos de alto custo (devidamente autorizadas por médico autorizado/supervisor); resumo de alta hospitalar.
- d) Manter Comissão de Prontuário estruturada, de acordo com as normas do Conselho Federal de Medicina – CFM.
- e) Manter Comissão de Óbito estruturada com análise de 100% dos óbitos hospitalares, de acordo com as normas do CFM.
- f) Manter Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH) atuante, conforme as Normas Técnicas do Ministério da Saúde.

CLAÚSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO
PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO CARLOS PIFFER”

AV. BERNARDINO DE CAMPOS, Nº 705 – CENTRO – AMPARO/SP – CEP 13.900-400 – TEL: (19) 3817-9300
sms@amparo.sp.gov.br www.amparo.sp.gov.br



TÉCNICO-PROFISSIONAL PELA CONVENENTE – A CONVENENTE deverá:

- a) Garantir a prestação de serviços de apoio técnico-profissional nas áreas de:
- assistência médica por especialidade, com realização de todos os procedimentos específicos necessários de cada área, incluindo os de rotina, urgência e emergência;
 - assistência de enfermagem;
 - assistência farmacêutica;
 - assistência nutricional;
- b) Garantir todos os recursos disponíveis de diagnóstico e tratamento necessários ao atendimento, e disponíveis no hospital; utilização de sala cirúrgica e material do centro cirúrgico e instalações correlatas; medicamentos prescritos e outros materiais utilizados; sangue e hemoderivados; fornecimento de roupa hospitalar, inclusive ao paciente; alimentação com observância da dieta prescrita; condições de esterilização de material médico, cirúrgico e de enfermagem e de roupas; condições de efetivo controle de infecções hospitalares.

1. As atividades profissionais dos serviços conveniados estão na Tabela abaixo, de acordo com o código profissional do SIA/SUS – Ministério da Saúde.

Código Profissional	Descrição da atividade profissional	Quantidade
223505	Enfermeiro	06
223710	Nutricionista	01
225148	Anatomopatologista	01
225151	Anestesiologia	05
225120	Cardiologia	07
225225	Cirurgia Geral	07
225235	Cirurgia Plástica	01
225203	Cirurgia Vasculare	01
225125	Clínica Médica / Medicina Interna	64
225135	Dermatologia	01
225109	Nefrologia	02
225112	Neurologia / Neurocirurgia	01
225265	Oftalmologia	03

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO CARLOS PIFFER”

AV. BERNARDINO DE CAMPOS, Nº 705 – CENTRO – AMPARO/SP – CEP 13.900-400 – TEL: (19) 3817-9300
sms@amparo.sp.gov.br www.amparo.sp.gov.br



225270	Ortopedia/Traumatologia	07
225275	Otorrinolaringologista	03
225124	Pediatria	01
225320	Radiologia	04
225285	Urologia	02
223	Plantonista / Qualquer especialidade	0
322205 / 322230	Prof. Saúde de Nível Médio	34
223405	Farmacêutico	01
221105	Biólogo	01
225133	Psiquiatra	01
324205	Técnico Patologia Clínica	01
225250	Ginecologista / Obstetra	04
225310	Endoscopista	01
225240	Cirurgião Torácico	01
225185	Hematologista	01
225190	Hemoterapeuta	01
225103	Infectologista	01
223252	Cirurgião Dentista Bucomaxilo facial	01
223605	Fisioterapia	04
223139	Nefrologia/Hemodiálise	03

2. Serviços conveniados de acordo com os códigos de Serviço / Classificação do SIA/SUS

CÓDIGO DO SERVIÇO ESPECIALIZADO	PROCEDIMENTO
107	Serviço de Atenção à Saúde Auditiva
120	Serviço de Diagnóstico por Anatomia Patológica
121	Serviço de Diagnóstico por Imagem
145	Serviço de Diagnóstico por Laboratório Clínico
122	Serviço de Diagnóstico por métodos gráficos/dinâmicos
123	Serviço de Dispensação de Órteses / Próteses/ Mat. especiais
142	Serviço de Endoscopia
125	Serviço de Farmácia
126	Serviço de Fisioterapia
128	Serviço de Hemoterapia
130	Serviço de Nefrologia / Urologia
131	Serviço de Oftalmologia
149	Transplante

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO CARLOS PIFFER"

AV. BERNARDINO DE CAMPOS, Nº 705 – CENTRO – AMPARO/SP – CEP 13.900-400 – TEL: (19) 3817-9300

sms@amparo.sp.gov.br www.amparo.sp.gov.br



146	Videolaparoscopia
130	Serviço de Nefrologia (Hemodiálise Regional)

3. Programação física por Grupo de procedimento do SIA/SUS (FPO)

Número e Descrição do Grupo	Média mensal	Total / Ano
Consultas médicas (Nefrologia, Urologia e Cirurgia geral)	40	480
02 - Radiodiagnóstico (Externo)	500	6.000
03 - Terapias Especializadas (Litotripsia)	105	1.260
04 - Hemodiálise (sessões) – para cerca de 98 pacientes (13 sessões/mês)	1274	15.288
Exames de apoio à Hemodiálise (*)	-	-
Total	1.919	23.028

Fonte: SIA/SUS

(*) - Os exames laboratoriais serão realizados pela SMS Amparo – valor mensal aproximado – R\$ 3.969,00 (para 98 pacientes).

PARÁGRAFO ÚNICO - A partir da implantação da PPI – Programação Pactuada e Integrada, poderá haver aumento dos itens de terapias especializadas (Litotripsia), conforme pactuado junto a DRS 7 – Campinas / Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo.

CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE - A CONVENENTE, através de sua estrutura ambulatorial e hospitalar se compromete em ofertar e realizar os serviços definidos nas cláusulas segunda, terceira e quarta do presente ANEXO - I, de acordo com sua capacidade operacional, nas quantidades referenciadas na série histórica realizada no ano de 2008, sendo que qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONVENENTE deverá ser comunicada à CONCEDENTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os serviços ora conveniados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da CONVENENTE, e para efeitos deste convênio, consideram-se profissionais do próprio estabelecimento, os seguintes:

- o membro de seu corpo clínico;
- o profissional que tenha vínculo de emprego com a CONVENENTE;
- o profissional autônomo que, eventual ou permanentemente presta serviços à

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO CARLOS PIFFER”

AV. BERNARDINO DE CAMPOS, Nº 705 – CENTRO – AMPARO/SP – CEP 13.900-400 – TEL: (19) 3817-9300

sms@amparo.sp.gov.br www.amparo.sp.gov.br



CONVENENTE, ou se por esta é autorizado.

- d) Equipara-se ao profissional autônomo, a empresa, o grupo, a sociedade, ou conglomerado de profissionais que exerçam atividade na área da saúde junto a CONVENENTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É de responsabilidade exclusiva da CONVENENTE, a utilização de pessoal para a execução do objeto deste convênio, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para a CONCEDENTE, ou para o Ministério da Saúde.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONVENENTE responsabilizar-se-á por cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste convênio.

PARÁGRAFO QUARTO - Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pela CONVENENTE sobre a execução do objeto deste convênio, as partes reconhecem a prerrogativa de controle e a autoridade normativa da direção nacional e estadual do SUS, decorrente da Lei Orgânica da Saúde;

PARÁGRAFO QUINTO - A CONVENENTE fica exonerada de responsabilidade pelo não atendimento de paciente amparado pelo SUS, na hipótese de atraso superior a 90 (noventa) dias, do pagamento devido pelo Poder Público, ressalvadas as situações de calamidade pública ou a situações de urgências/emergências.

CLÁUSULA NONA – DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE - A CONVENENTE compromete-se ainda a:

- a) não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- b) atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
- c) afixar aviso, em local visível, de sua condição de HOSPITAL integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- d) admitir, em suas dependências, para realizar atos profissionais com a utilização da infraestrutura hospitalar, desde que respeitadas as exigências contidas no regimento do corpo clínico, o profissional contratado diretamente pela CONCEDENTE;
- e) Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste convênio;
- f) Permitir visita diária ao paciente SUS internado, de acordo com a PNH – Política Nacional de Humanização do Ministério da Saúde



- g) Esclarecer os pacientes e/ou seus familiares sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- h) Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- i) Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;
- j) Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos religiosa e espiritualmente, por ministro de culto religioso;
- k) Ter Comissão de Controle de Infecção Hospitalar atuante;
- l) Ter Comissão de Ética Médica atuante;
- m) Notificar A CONCEDENTE de eventual alteração de seus estatutos ou de sua Diretoria, enviando-lhe, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos.
- n) Facilitar o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados.
- o) Cumprir os cronogramas estabelecidos pelo Ministério da Saúde, para entrega de faturas mensais, referentes aos serviços prestados.
- p) 1 - A CONVENIENTE fornecerá ao paciente, de acordo com as normas em vigor, "Relatório de Atendimento", com os seguintes dados:
- nome do paciente;
 - localidade (Estado/Município);
 - motivo da internação;
 - data da internação;
 - data da alta;
 - o valor médio da AIH correspondente aos procedimentos realizados; e
 - Indicação dos valores referentes a Serviços Profissionais e Serviços Hospitalares, separadamente.

2 - O cabeçalho do documento conterá o seguinte esclarecimento:

"Esta conta será paga com recursos SUS provenientes de seus impostos e contribuições sociais".

3 - A CONVENIENTE deverá, quando do fornecimento do "Relatório de Atendimento", colher a assinatura do paciente, ou de seus representantes legais, na segunda via do documento, que deverá ser arquivado no prontuário pelo prazo de 05 (cinco) anos, observadas as exceções previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONVENIENTE - A CONVENIENTE é responsável pela indenização de dano causado ao paciente,

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO CARLOS PIFFER"

AV. BERNARDINO DE CAMPOS, Nº 705 – CENTRO – AMPARO/SP – CEP 13.900-400 – TEL: (19) 3817-9300

sms@amparo.sp.gov.br www.amparo.sp.gov.br



aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste ANEXO pelos órgãos competentes do SUS, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONVENIENTE nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos e demais legislações existentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A responsabilidade de que este item estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei nº 8078, de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA PRIMEIRA CONCEDENTE - A CONCEDENTE compromete-se em efetuar o pagamento mensalmente, referente aos serviços prestados, no mês subsequente, até o 10 (décimo) dia útil de cada mês, condicionado ao cronograma de envio de banco de dados ao Datasus/MS e mediante repasse de recursos do Ministério da Saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO - A PRIMEIRA CONVENIENTE compromete-se ainda em:

1-) garantir o pagamento, no prazo aventado neste convênio, pelos valores do mês imediatamente anterior, e em caso de erro ou falha do processamento das contas, por parte dos Gestores do SUS, acertar as diferenças que houver, no pagamento subsequente;

2-) autorizar os serviços ambulatoriais e hospitalares em tempo hábil;

3-) exercer sobre as ações e serviços prestados, de acordo com o Sistema Nacional de Auditoria, através do componente municipal, as atividades de:

- Controle e execução, para verificação de sua conformidade com os padrões estabelecidos ou detectar situações que exigem maior aprofundamento;
- Avaliação da estrutura, dos processos aplicados e dos resultados alcançados, para aferir sua adequação aos critérios e parâmetros exigidos de eficiência, eficácia e efetividade;
- Auditoria da regularidade dos procedimentos praticados por pessoas naturais e jurídicas, mediante exame analítico, operativo e pericial;

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO CARLOS PIFFER”

AV. BERNARDINO DE CAMPOS, Nº 705 – CENTRO – AMPARO/SP – CEP 13.900-400 – TEL: (19) 3817-9300
sms@amparo.sp.gov.br www.amparo.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de
AMPARO
Estância Hidromineral

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Proc. 13374/14
Folhas 106
(a) 01

- d) Vistoria;
- e) Fiscalização;
- f) Apuração de denúncias.

4-) realizar revisão dos documentos comprobatórios dos serviços prestados;

5-) devolver as contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados, para as correções cabíveis, no prazo de 10(dez) dias, devendo ser reapresentada no mês subsequente àquele em que ocorrer a devolução.

6-) realizar análise dos méritos das rejeições das contas através do órgão de controle, avaliação e auditoria.

7-) participar anualmente do Programa Nacional de Avaliação dos Serviços Hospitalares – PNASH / Ministério da Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS

ORÇAMENTÁRIOS - As despesas decorrentes da realização dos serviços previstos neste Convênio correrão à conta de dotações consignadas no orçamento do Fundo Municipal de Saúde transferida pelo Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde, com a seguinte Classificação Orçamentária: **13.02.3390.39** (Secretaria Municipal de Saúde / Média e Alta Complexidade / Outros Serviços e Encargos).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS VALORES - O limite a ser repassado mensalmente pela PRIMEIRA CONVENIENTE, tem o valor total mensal de até **R\$ 643.186,67** (Seiscentos e quarenta e três mil, cento e oitenta e seis reais e sessenta e sete centavos), previsto para os quatro primeiros meses conforme cronograma de desembolso em anexo, podendo sofrer acréscimos e supressões decorrentes das necessidades da Instituição, de normas do Ministério da Saúde durante sua vigência e por necessidade indicada por ambas as partes, sendo que o Serviço de Hemodiálise, litotripsia, exames laboratoriais (rede municipal) e testes ergométricos serão remunerados de acordo com a produção apresentada. Os valores financeiros do Convênio estão divididos da seguinte forma e critérios:

- a) **R\$ 22.195,19** (vinte e dois mil, cento e noventa e cinco reais e dezenove centavos), referentes aos serviços de Litotripsia e Radiodiagnóstico, devidamente auditado e processado no Sistema SIA/SUS, distribuídos da

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO CARLOS PIFFER”

AV. BERNARDINO DE CAMPOS, Nº 705 – CENTRO – AMPARO/SP – CEP 13.900-400 – TEL: (19) 3817-9300

sms@amparo.sp.gov.br www.amparo.sp.gov.br



seguinte forma:

* **Litotripsia**: R\$ 18.060,00 (105 sessões, valor unitário R\$ 172,00, devendo ser efetuado o pagamento de acordo com a produção apresentada).

* **Radiodiagnóstico**: R\$ 4.135,19 (pagamento fixo mensal).

b) **R\$ 222.976,04** (Duzentos e vinte e dois mil novecentos e setenta e seis reais e quatro centavos), referente aos atendimentos efetivos de cerca de 98 pacientes no serviço de Hemodiálise, com média de 13 sessões/mês por paciente da região;

*Complemento de R\$ 2.463,75 através da portaria GM/MS nº 381 de 13/03/2013.

c) **R\$ 29.498,50** (vinte e nove mil quatrocentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos) referentes às internações hospitalares, correspondentes a **58 AIHs**, com valor médio de **R\$ 508,59** (quinhentos e oito reais e cinquenta e nove centavos), as quais também deverão ser auditadas e processadas pelo Sistema SIH/SUS;

d) **R\$ 7.975,07** (sete mil, novecentos e setenta e cinco reais e sete centavos), em razão do Programa de Reestruturação e Contratualização dos Hospitais Filantrópicos do SUS/MS.

e) **R\$ 2.455,20** (dois mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais e vinte centavos), referente ao INTEGRASUS / MS.

f) **R\$ 147.600,00** (Cento e quarenta e sete mil e seiscentos reais) corresponde a prestação de serviço médico para PRONTO ATENDIMENTO, sendo 02 médicos 24 horas, sempre em regime presencial. Caso a escala médica não seja realizada em sua totalidade, o valor remanescente poderá ser utilizado em custeio para CONVENENTE, após aprovação de Plano de Trabalho, que deverá ser apresentado até o 10º dia do mês subsequente.

g) **R\$ 24.000,00** (Vinte e quatro mil reais) corresponde a prestação de serviço médico para INTERNAÇÕES de clínica médica.

h) **R\$ 52.000,00** (Cinquenta e dois mil reais) valor repassado para a manutenção do custeio do hospital em relação aos atendimentos dos procedimentos realizados no Pronto Atendimento. (SIA).

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO CARLOS PIFFER"

AV. BERNARDINO DE CAMPOS, Nº 705 – CENTRO – AMPARO/SP – CEP 13.900-400 – TEL: (19) 3817-9600

sms@amparo.sp.gov.br

www.amparo.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de
AMPARO
Estância Hidromineral

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Proc. 13374/14
Folhas 08
(a) 9

i) **R\$ 6.820,00** (Seis mil, oitocentos e vinte reais) referente aos SADT Externos que se façam necessários para diagnóstico do paciente.

j) **R\$ 2.666,67** (Dois mil seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos) referente a realização de testes ergométricos em formato ambulatorial aos pacientes SUS.

k) **R\$ 15.000,00** (Quinze mil reais) referente a realização de cirurgias eletivas a ser pactuadas entre as partes conforme monitoramento e avaliação da demanda existente na Secretaria Municipal de Saúde.

l) **R\$ 110.000,00** (Cento e dez mil reais) referente à realização de serviço de apoio de diagnose e terapia, através de análise de materiais biológicos na rede municipal de saúde, encaminhados pelas unidades de serviços de saúde do município indicados pela Secretaria Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os valores repassados pela COONCEDENTE e resultante da soma dos valores estipuladas, nas letras "a", "b", "c", "d" e "e" serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde na medida que esses valores sejam efetivamente repassados pelo Ministério da Saúde à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE AMPARO.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os valores descritos nas letras "c", "d" e "e", estão condicionados ao repasse financeiro a ser efetuado pelo Ministério de Saúde, conforme Portaria nº161, de 22/01/2007, Portaria 3.130, de 28/12/2008, e ao cumprimento do Plano Operativo de Atenção Pactuada acordado entre a Beneficência Portuguesa de Amparo e a Secretaria Municipal de Saúde / Prefeitura Municipal de Amparo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO - O Fundo Municipal de Saúde, órgão da CONCEDENTE é a unidade orçamentária responsável pelas transferências de recursos financeiros previstos neste ANEXO - I, até o montante declarado em documento administrativo-financeiro, denominado "Autorização de Pagamento", fornecido pela CONCEDENTE e a CONVENENTE, que será liberada da seguinte forma:

a) A CONVENENTE apresentará, mensalmente a CONCEDENTE os documentos

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO CARLOS PIFFER"

AV. BERNARDINO DE CAMPOS, Nº 705 - CENTRO - AMPARO/SP - CEP 13.900-400 - TEL: (19) 3817-9300

sms@amparo.sp.gov.br

www.amparo.sp.gov.br



referentes aos serviços objeto do Programa de Parceria, inclusive comprovantes de pagamento de plantonistas, conforme elenca o presente ANEXO – I, obedecendo, para tanto, os procedimentos e os prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde;

- b) A Secretaria Municipal de Saúde, através da Unidade de Avaliação, Controle e Regulação, da Secretaria Municipal de Saúde, receberá, verificará e conferirão os documentos recebidos da CONVENIENTE, atestando a sua exatidão de acordo com o cronograma de desembolso financeiro, no 5º (quinto) dia útil ao mês subsequente da produção o valor de 50% do teto global e o restante até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da prestação de serviços;
- c) Para fins de comprovação da data de apresentação dos documentos e observância dos prazos de transferência dos recursos, será entregue à CONVENIENTE, recibo assinado por servidor da Secretaria Municipal de Saúde, acompanhado de carimbo funcional;
- d) Os documentos não aceitos pelas Áreas competentes da Secretaria Municipal de Saúde, serão devolvidos à CONVENIENTE para as correções cabíveis, devendo ser reapresentados, juntamente com o documento original devidamente inutilizado, no prazo estabelecido pelo Ministério da Saúde;
- e) Somente será autorizado o repasse à CONVENIENTE após a aprovação dos relatórios pela Unidade de Avaliação, Controle e Regulação, da Secretaria Municipal de Saúde e encaminhados à Auditoria da CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS - As parcelas referentes ao objeto deste Convênio serão liberadas em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado e após o primeiro repasse, no montante correspondente ao objeto executado, exceto nos casos a seguir, em que as mesmas ficarão retidas, sem prejuízo da denúncia e apuração das responsabilidades nas esferas cabíveis:

a) Nos casos exigidos pela legislação em que sejam necessários apresentação de pesquisa de mercado, com no mínimo três cotações/orçamentos;

b) Quando não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela Secretaria Municipal de Saúde ou outros órgãos

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO CARLOS PIFFER”

AV. BERNARDINO DE CAMPOS, Nº 705 – CENTRO – AMPARO/SP – CEP 13.900-400 – TEL: (19) 3817-9300
sms@amparo.sp.gov.br www.amparo.sp.gov.br



da Administração Pública;

c) Quando o executor deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo participante repassador dos recursos ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO -

A execução do presente Convênio será avaliada pelos Órgãos competentes do SUS e do Sistema Municipal de Saúde, através da Comissão Gestora do Convênio e auditadas, através da Unidade de Avaliação, Controle e Regulação, da Secretaria Municipal de Saúde, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente Convênio;

a) O controle e avaliação da execução das metas do presente Convênio dar-se-á através dos órgãos competentes do SUS, pela Unidade de Avaliação, Controle e Regulação, da Secretaria Municipal de Saúde, através de relatórios estatísticos e de informação gerencial mensal;

b) A CONCEDENTE poderá, na forma da lei e em casos específicos, agendar uma realização de auditoria especializada na CONVENIENTE;

c) Sempre que necessário, a CONCEDENTE vistoriará as instalações da CONVENIENTE, com agendamento prévio, para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas da mesma, comprovadas por ocasião da assinatura do presente Convênio;

d) Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONVENIENTE, desde que não acordada previamente com a CONCEDENTE, poderá ensejar a não prorrogação deste Convênio, bem como permitirá a CONCEDENTE a revisão das condições ora estipuladas, denunciando ou diminuindo os valores de repasse financeiro na mesma proporção das alterações, modificações e/ou diminuição da capacidade operativa da CONVENIENTE;

e) A fiscalização exercida pela CONCEDENTE sobre os serviços objeto do Convênio não eximirá a CONVENIENTE de suas plenas responsabilidades para com os usuários e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução deste Convênio;

f) A CONVENIENTE se obriga a fiscalização permanente dos serviços prestados, bem como a prestar todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados pela CONCEDENTE;

g) Sem prejuízo da denúncia imediata na hipótese de descumprimento dos subitens anteriores, as responsabilidades serão apuradas mediante processo administrativo em que se garanta o contraditório e a ampla defesa;

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO CARLOS PIFFER"

AV. BERNARDINO DE CAMPOS, Nº 705 – CENTRO – AMPARO/SP – CEP 13.900-400 – TEL: (19) 3817-9300
sms@amparo.sp.gov.br www.amparo.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de
AMPARO
Estância Hidromineral

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Proc. 13574/14
Folhas 111
(a) 9

h) Sem prejuízo das demais atribuições legais, a Unidade de Avaliação, Controle e Regulação, da Secretaria Municipal de Saúde será responsável pela prestação de contas do presente convênio;

i) A Unidade de Avaliação, Controle e Regulação, da Secretaria Municipal de Saúde será auxiliada pelo Conselho Gestor do Convênio.

E por estarem os partícipes justos e conveniados, firmam o presente termo em duas vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença das testemunhas, abaixo qualificadas.

Amparo, 19 de dezembro de 2014.


LUIZ OSCAR VITALE JACOB
Prefeito do Município de Amparo


FERNANDO GABRIEL CAZOTTO
Presidente Beneficência Portuguesa

TESTEMUNHAS:


1-MICHELE APARECIDA DA CAMARA ROSIN


2- VICENTE MARIO MARTINI AULER

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO CARLOS PIFFER"
AV. BERNARDINO DE CAMPOS, Nº 705 – CENTRO – AMPARO/SP – CEP 13.900-400 – TEL: (19) 3817-9300
sms@amparo.sp.gov.br www.amparo.sp.gov.br



ANEXO II

PLANO DE TRABALHO I DA ASSISTÊNCIA HOSPITALAR

DO OBJETO

O presente Plano de Trabalho tem por objeto os Procedimentos conveniados e Incentivos nas seguintes áreas: (total – 37 leitos SUS – média 58 AIHs/mês):

- *Clínica Médica – 12 leitos;
- *Cirurgia Geral – 06 leitos;
- *Saúde Mental – 18 leitos;
- *Isolamento – 01 leito;

a) A utilização dos leitos acima descritos poderá variar conforme a demanda por unidade de internação e deverá respeitar a pactuação com a Secretaria Municipal de Saúde quanto a receber exclusivamente pacientes encaminhados pelas Unidades de Saúde do município e Pronto Socorro da Santa Casa Anna Cintra de Amparo;

b) O número de leitos bem como o número de AIHs poderá sofrer alterações de acordo com a necessidade, acordadas e pactuadas em conjunto entre a CONCEDENTE e a CONVENIENTE;

c) O Hospital se compromete a realizar – cirurgias eletivas na área de Cirurgia Geral e outras, para usuários do SUS encaminhados pelas Unidades de Saúde e regulados pela Unidade de Avaliação, Controle e Regulação da Secretaria Municipal de Saúde de Amparo, com avaliação prévia pelo cirurgião e anestesista;

d) Os pacientes deverão ser internados em enfermarias ou quartos com o número máximo de leitos previstos nas normas técnicas para hospitais;

e) Disponibilizar atendimentos na área de farmacêutica, enfermagem, nutrição, reabilitação física para os pacientes em tratamento. Estes profissionais deverão, obrigatoriamente, destinar parte de sua carga horária semanal exclusiva aos serviços conveniados;

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO CARLOS PIFFER”

AV. BERNARDINO DE CAMPOS, Nº 705 – CENTRO – AMPARO/SP – CEP 13.900-400 – TEL: (19) 3817-9300
sms@amparo.sp.gov.br www.amparo.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de
AMPARO
Estância Hidromineral

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Proc. 334/14
Folhas 13
(a) <i>g</i>

- f) A utilização de todos os recursos disponíveis de diagnósticos e tratamento necessários ao atendimento dos pacientes, desde que previstos na tabela SUS e inseridos no cadastro da CONVENENTE, até o limite físico/financeiro definido pelos parâmetros do Convênio;
- g) Assumir todos os encargos profissionais e nosocomiais necessários;
- h) Utilizar sala cirúrgica, materiais, bem como todos os serviços necessários;
- i) Realizar procedimentos especiais e/ou de alto custo/complexidade tais como: endoscopias, radiodiagnóstico por imagens; tomografia, dentre outros;
- j) O transporte de hemoderivados eletivo (programado) será realizado pela Secretaria Municipal de Saúde e o transporte de hemoderivados de urgência e emergência (não programados) será realizado pela Entidade Convenente;
- k) Este serviço será avaliado pela Área de Regulação, Avaliação e Controle da SMS de Amparo.

ETAPAS DE FASES DE EXECUÇÃO

O Objeto deste Plano de Trabalho será executado conforme a necessidade específica de cada usuário atendido, sendo que o acolhimento se dará por regulação do CONVENENTE através da Área de Regulação, Avaliação e Controle da SMS Amparo, garantindo a integralidade, resolubilidade e qualidade da assistência.

PLANO DE EXECUÇÃO DO RECURSO FINANCEIRO E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO – VALOR MENSAL NO PERÍODO DE JANEIRO/2015 A DEZEMBRO/2015.

- média mensal de 58 AIHs – valor – R\$ 29.498,50

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO CARLOS PIFFER”
AV. BERNARDINO DE CAMPOS, Nº 705 – CENTRO – AMPARO/SP – CEP 13.900-400 – TEL: (19) 3817-9300
sms@amparo.sp.gov.br www.amparo.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de
AMPARO
Estância Hidromineral

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Proc. 03374/14
Folhas 14
(a) Cj

PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

Início a partir de 02.01.2015 e vigência por 12 (doze) meses, prorrogáveis nos termos da legislação vigente.

Amparo, 19 de dezembro de 2014.


LUIZ OSCAR VITALE JACOB
Prefeito do Município de Amparo


FERNANDO GABRIEL CAZOTTO
Presidente Beneficência Portuguesa

TESTEMUNHAS:


1-MICHELE APARECIDA DA CAMARA ROSIN


2- VICENTE MARIO MARTINI AULER

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO CARLOS PIFFER"
AV. BERNARDINO DE CAMPOS, Nº 705 – CENTRO – AMPARO/SP – CEP 13.900-400 – TEL: (19) 3817-9300
sms@amparo.sp.gov.br www.amparo.sp.gov.br



ANEXO III

PLANO DE TRABALHO II

ATENDIMENTOS AMBULATORIAIS

DO OBJETO

O presente Plano de Trabalho tem por objeto o atendimento AMBULATORIAL e SADT externo à população encaminhada pelas Unidades de Saúde da SMS Amparo, e região do Circuito das Águas para o serviço de Litotripsia e serviço de Hemodiálise (referência regional), conforme Ficha de Programação Orçamentária.

METAS A SEREM ATINGIDAS

Na área Ambulatorial, a meta é a disponibilização e apoio na realização dos seguintes procedimentos:

2. Apoio Diagnóstico – Raio X e exames laboratoriais

3. Serviço de Litotripsia – consultas, procedimentos (sessões) e exames necessários.

4. Serviço de Hemodiálise – consultas, procedimentos (sessões) e exames necessários.

– Nas áreas de Radiodiagnóstico, Litotripsia e Hemodiálise, a meta é ofertar, mensalmente, 100% dos procedimentos para regulação pela Secretaria Municipal de Saúde de Amparo conforme FPO;

– Os exames laboratoriais do Serviço de Hemodiálise serão realizados pela SMS Amparo e a retaguarda hospitalar será feita pelo Hospital Beneficência Portuguesa de Amparo;

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO CARLOS PIFFER”

AV. BERNARDINO DE CAMPOS, Nº 705 – CENTRO – AMPARO/SP – CEP 13.900-400 – TEL: (19) 3817-9300

sms@amparo.sp.gov.br www.amparo.sp.gov.br



- Os exames de Radiodiagnóstico externo serão regulados e agendados pelas Unidades de Saúde e pela UAC/Regulação da Secretaria Municipal de Saúde de Amparo. Este agendamento será realizado de acordo com as regras definidas e pactuadas entre as partes envolvidas;
- Os exames realizados através do Sistema de Agendamento deverão, no prazo máximo de até 10 (dez) dias, ter seus laudos entregues em mãos do usuário, a contar da data da realização do exame;
- O número de procedimentos, ora conveniado, poderá variar proporcionalmente ao número de pacientes encaminhados, tendo como quantitativo máximo os descritos no FPO.

ETAPAS E FASE DE EXECUÇÃO

O objeto deste Plano de Trabalho será executado conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, garantindo a integralidade, resolubilidade e qualidade da assistência.

PLANO DE EXECUÇÃO DO RECURSO FINANCEIRO E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Itens/Procedimentos SIA SUS	Físico Mensal	Valor mensal
Consultas Especialidades Urologia, Nefrologia e outras	40	R\$ 440,00
Terapias Especializadas (Litotripsia)	105	R\$ 18.060,00
Radiodiagnóstico	500	R\$ 3.695,19
Subtotal		R\$ 22.195,00
Hemodiálise	98 pacientes	R\$ 222.970,04
TOTAL		R\$ 245.165,04

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO CARLOS PIFFER"

AV. BERNARDINO DE CAMPOS, Nº 705 – CENTRO – AMPARO/SP – CEP 13.900-400 – TEL: (19) 3817-9300

sms@amparo.sp.gov.br www.amparo.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de
AMPARO
Estância Hidromineral

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Proc. 13374/14
Folhas 117
(a) *CP*

Obs: As sessões de Hemodiálise serão pagas de acordo com o número de pacientes atendidos, sendo que inicialmente estão sendo transferidos 74 pacientes de Amparo, Serra Negra, Monte Alegre do Sul, Pedreira, Lindoia e Morungaba (Deliberação CIB – 45 de 22/06/12 / SES – SP e Portaria GM/MS nº 1.121 de 29/05/12).

PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

Início a partir de 02/01/2015 e vigência por 12 (doze) meses, prorrogáveis nos termos da legislação vigente.

E por estarem os partícipes justos e conveniados, firmam o presente Termo em duas vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença das testemunhas, abaixo qualificadas.

Amparo, 19 de dezembro de 2014.

LUIZ OSCAR VITALE JACOB
Prefeito do Município de Amparo

FERNANDO GABRIEL CAZOTTO
Presidente Beneficência Portuguesa

TESTEMUNHAS:

1-MICHELE AP. DA CÂMARA ROSIN

2- VICENTE MARIO MARTINI AULER

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO CARLOS PIFFER”

AV. BERNARDINO DE CAMPOS, Nº 705 – CENTRO – AMPARO/SP – CEP 13.900-400 – TEL: (19) 3817-9300
sms@amparo.sp.gov.br www.amparo.sp.gov.br



ANEXO IV

FICHA DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - FPO

Ficha de Programação Orçamentária FPO – BENEFICÊNCIA PORTUGUESA – 2015	
Procedimentos SIA/SUS	FPO Físico Mensal
Ações executadas por profissionais de enfermagem	3000
Consultas médicas Urg Emergência	4000
Consultas com Observação	55
Consultas Especializadas	40
Radiodiagnóstico	500
Patologia Clínica	1200
Litotripsia	105 sessões
Procedimentos Traumatol. Ortopédicos	-
Cirurgias Ambulatoriais/Outros	-
Hemodiálise	1.274 sessões
AIHS	58
Outros Procedimentos médicos	150
Teste Ergométrico	26

Amparo, 19 de dezembro de 2014.


LUIZ OSCAR VITALE JACOB
Prefeito do Município de Amparo


FERNANDO GABRIEL CAZOTTO
Presidente Beneficência Portuguesa

TESTEMUNHAS:


1-MICHELE AP. DA CÂMARA ROSIN


2- VICENTE MARIO MARTINI AULER



TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Primeira Convenente: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO

Segunda Convenente: BENEFICÊNCIA PORTUGUESA DE AMPARO

TERMO DE CONVÊNIO INSTRUMENTO Nº 718/2014

OBJETO: TERMO DE CONVÊNIO Nº 718/2014 CELEBRADO AOS 19/12/2014, ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO/SP – CONCEDENTE - E A BENEFICÊNCIA PORTUGUESA DE AMPARO –CONVENENTE – OBJETIVO-ESTABELECEER, EM REGIME DE COOPERAÇÃO MÚTUA ENTRE OS PARTÍCIPES, UM PROGRAMA DE PARCERIA NA ASSISTÊNCIA À SAÚDE, NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS DO MUNICÍPIO DE AMPARO.

Na qualidade de Primeira Convenente e Segunda Convenente, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem, dos prazos processuais.

Amparo, 19 de dezembro de 2014.


LUIZ OSCAR VITALE JACOB
PREFEITO MUNICIPAL DE AMPARO


FERNANDO GABRIEL CAZOTTO
BENEFICÊNCIA PORTUGUESA DE AMPARO

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO CARLOS PIFFER”